



ESTADO DO AMAZONAS
Prefeitura Municipal de Tefé
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO

Faint, illegible text, possibly a watermark or bleed-through from the reverse side of the page.



ESTADO DO AMAZONAS
Prefeitura Municipal de Tefé
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Processo Administrativo nº 12/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ E CONSTRUTORA
ETAM LTDA.

O MUNICÍPIO DE TEFÉ, por intermédio do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, com sede no(a) Travessa Wilson Chagas, 80 -bairro: Jurúá na cidade de Tefé/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.426.383/0001-15, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito, NICSON MARREIRA LIMA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) CONSTRUTORA ETAM LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.768.840/0001-31, sediado(a) no AV MARGARITA, 420 – NOVA CIDADE, na cidade de Manaus/AM, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por SÉRGIO NINUMA, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 012.2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Concorrência Eletrônica nº 02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1.1 — O presente contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Edital de Concorrência nº 02/2026 e seus anexos, na proposta apresentada pela Contratada e no Processo Administrativo nº 12/2026, que integram o presente contrato, como partes indissociáveis e complementares, para todos os fins de direito:

- I – Projeto Básico;
- II – Memorial Descritivo;
- III – Planilha Orçamentária;
- IV – Cronograma Físico-Financeiro;
- V – Composição de Preços Unitários (CPU);
- VI – Quadro de BDI;
- VII – Termo de Referência;
- VIII – Edital e seus anexos;
- IX – Proposta da CONTRATADA.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, todos os documentos e instrumentos que integram o processo licitatório, em especial:

- 1.2.1. o Termo de Referência;
- 1.2.2. o Edital da licitação;
- 1.2.3. a Proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. os anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1 — O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA PONTE DO ABIAL, localizada sobre o Igarapé Xidarini, interligando o bairro do Centro aos bairros do Abial, Colônia Ventura e Deus é Fiel, no Município de Tefé/AM, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e demais peças técnicas integrantes do processo licitatório.

2.2. O regime de execução adotado é o de EMPREITADA GLOBAL, nos termos do art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021, mediante o qual a Contratada se responsabiliza pela execução do empreendimento em sua totalidade, pelo preço global contratado, com base no Projeto Básico fornecido pela Administração.

2.3. A execução da obra deverá atender integralmente às normas técnicas ABNT aplicáveis às Obras de Arte Especiais (OAEs), especialmente as NBR 6118, 8800, 9062, 6122, 14931 e 14859, bem como as Normas DNIT para OAEs, e às condicionantes das licenças ambientais pertinentes.

2.4. A solução estrutural, os materiais e os métodos construtivos deverão garantir capacidade de carga compatível com tráfego misto urbano, incluindo veículos leves, pesados, de emergência e de carga, com operacionalidade durante todo o ano, independentemente do regime hidrológico do Igarapé Xidarini.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS PRAZOS

3.1 — O prazo de execução da obra é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência do contrato é de 18 (dezoito) meses, compreendendo: (a) 12 meses de execução dos serviços; e (b) 6 meses destinados aos procedimentos de Recebimento Provisório, Recebimento Definitivo e demais encargos administrativos.

3.3. A Ordem de Serviço somente será emitida após: (a) assinatura e publicação deste contrato; (b) apresentação e aprovação do Plano de Trabalho e Plano de Qualidade da Obra pela Contratada; (c) comprovação das apólices de seguro exigidas; e (d) designação formal do fiscal e do preposto.

ESTADO DO AMAZONAS
Prefeitura Municipal de Tefé
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3.4. A Contratada deverá mobilizar equipe técnica, equipamentos e instalações de canteiro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.

3.5. Os prazos parciais de execução de cada etapa estão definidos no Cronograma Físico-Financeiro aprovado, que integra este contrato como Anexo A, sendo sua inobservância passível de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 — O valor global do presente contrato é de R\$ 125.324.960,32 (cento e vinte e cinco milhões trezentos e vinte e quatro mil novecentos e sessenta reais e trinta e dois centavos), sendo este o preço máximo a ser pago pela execução total do objeto contratado, incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, BDI, lucro e demais despesas.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo único. De todos os pagamentos efetuados pela Prefeitura Municipal de Tefé incidirá o desconto de 1,5% (uma vírgula cinco por cento), nos termos da Lei Municipal nº 210, de 2023.

4.3. O pagamento será efetuado em parcelas, conforme medições realizadas e atestadas pelo fiscal do contrato, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, limitado ao valor global contratado.

4.4. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da dotação orçamentária: - ORGÃO - 020601 - SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS; - PROJ/ATIV - 15.451.0081.1006.0000 - CONST. E REF. DE PONTES, PONTILHÕES, BUEIROS, MEIO FIO E SARJETAS; - ELEMENTO - 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES; - RECURSO - Próprio, Transferência do Estado e Transferência da União.

4.5. No regime de empreitada global, os preços unitários integrantes da Planilha Orçamentária poderão ser utilizados exclusivamente para fins de medição, adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar eventuais aditamentos, nos termos do art. 46, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA — DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO

5.1 — O pagamento será realizado mensalmente, mediante medição dos serviços efetivamente executados, de acordo com o avanço físico verificado pelo fiscal do contrato, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Medição aprovados.

5.2. O processo de medição observará o seguinte rito: (a) até o 25º dia de cada mês, a Contratada submeterá ao fiscal o Boletim de Medição (BM), acompanhado de memórias de cálculo, registros fotográficos georreferenciados e anotações de responsabilidade técnica (ART/RRT) pertinentes; (b) o fiscal terá 5 (cinco) dias úteis para atestar ou devolver o BM com as glosas justificadas; (c) após o atesto, a Contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser liquidada em até 30 (trinta) dias.

5.3. A medição será realizada por fiscal de obra habilitado, designado pela Contratante, com base nas planilhas de quantitativos e preços unitários do Projeto Básico e nos critérios técnicos de medição das normas ABNT e DNIT aplicáveis.

5.4. É expressamente vedado o pagamento antecipado. Nenhum pagamento será efetuado sem o prévio atesto do fiscal do contrato.

5.5. O pagamento da primeira parcela fica condicionado à apresentação, pela Contratada, do Plano de Controle Tecnológico e do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

5.6. Do valor de cada medição será retida a título de garantia de execução a parcela correspondente, nos termos da Cláusula Oitava.

5.7. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, incidirão sobre o valor devido correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die.

5.8. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 — Os preços contratados poderão ser reajustados, com periodicidade anual, contada da data de apresentação da proposta, com base na variação do SINAPI — Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, divulgado pela Caixa Econômica Federal e SICRO - Sistema de Custos Referenciais de Obras, divulgado pelo DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, nos termos do art. 92, V, e art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O reajuste será calculado pela fórmula: $R = V \times (I - I_0) / I_0$, onde: R = valor do reajuste; V = valor da parcela a ser reajustada; I = índice SINAPI / SICRO do mês de aniversário do contrato; I₀ = índice SINAPI / SICRO do mês de apresentação da proposta.

6.3. Para componentes do objeto cujos custos não sejam contemplados pelo SINAPI / SICRO, poderá ser adotado o INCC-DI (FGV) como índice subsidiário, mediante justificativa técnica devidamente aprovada pela Contratante.

6.4. O reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada mediante requerimento fundamentado, instruído com os índices aplicáveis, não sendo devido de forma automática. A ausência de pleito oportuno implica a preclusão do direito ao reajuste referente ao período em que este deveria ter sido solicitado.

ESTADO DO AMAZONAS
Prefeitura Municipal de Tefé
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

6.5. Na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do índice SINAPI / SICRO, as partes negociarão, em comum acordo, índice substituto de mesma natureza, podendo o Contratante fixar outro por ato fundamentado, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1 — A execução do objeto observará obrigatoriamente os seguintes critérios de sustentabilidade, em atendimento ao art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021 e à IN SEGES nº 58/2022:

- Adoção de sistemas de drenagem que minimizem o impacto sobre o regime hidrológico do Igarapé Xidarini;
- Utilização de materiais com certificação de qualidade e procedência, sendo vedado o uso de madeira nativa sem certificação FSC ou equivalente;
- Destinação adequada dos resíduos sólidos da construção civil (RCC), conforme Resolução CONAMA nº 307/2002, mediante Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRCC) apresentado antes do início das obras;
- Restrição de atividades de fundação e lançamento de concreto durante períodos de cheia intensa, conforme condicionantes da Licença Prévia;
- Utilização de iluminação em LED de baixo consumo energético, conforme especificado no Projeto Básico;
- Utilização preferencial de mão de obra local, nos termos do art. 25, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- Cumprimento integral da legislação trabalhista, de saúde e segurança do trabalho (NRs aplicáveis à construção civil), com apresentação mensal de relatório de SST ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, garantia de execução correspondente a 10% (dez por cento) do valor global contratado, equivalente a:

R\$ 12.532.496,03 (doze milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e três centavos)

8.2. A garantia deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

8.3. A exigência de garantia no percentual de 10% fundamenta-se no elevado valor da contratação, na complexidade técnica da obra, nos riscos inerentes à execução de infraestrutura de engenharia de grande porte e na necessidade de resguardar a Administração Pública contra inadimplementos, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A garantia deverá cobrir toda a vigência do contrato e permanecer válida por no mínimo 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo da obra.

8.5. A garantia prestada responderá por:

I – multas aplicadas à Contratada;

II – prejuízos causados à Administração Pública e a terceiros;

III – obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais não adimplidas pela Contratada;

IV – falhas na execução contratual.

8.6. Na hipótese de utilização parcial ou total da garantia, a Contratada deverá promover sua reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.7. A garantia de execução não se confunde com a garantia da obra prevista no art. 123 da Lei nº 14.133/2021, a qual vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, para cobertura de vícios e defeitos relativos à solidez e segurança da obra.

CLÁUSULA NONA — DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1 — A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, formalmente designados por ato da autoridade competente, nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições do Gestor do Contrato.

9.2. Compete ao Fiscal Técnico: (a) visitar o canteiro de obras com periodicidade mínima semanal, lavrando Relatório de Visita (RV) em formulário padronizado; (b) verificar a conformidade dos serviços executados com o Projeto Básico, normas ABNT/DNIT e especificações técnicas; (c) atestar os Boletins de Medição (BM) mensais; (d) emitir Notificações Técnicas (NT) quando identificadas não conformidades; (e) manter Diário de Obra atualizado, com registro de condições climáticas, efetivo de pessoal e equipamentos, ocorrências e decisões técnicas relevantes.

9.3. Compete ao Fiscal Administrativo: (a) verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da Contratada; (b) controlar os prazos contratuais; (c) registrar e encaminhar à autoridade competente as ocorrências que demandem providências além de sua alçada; (d) manter arquivo atualizado da documentação contratual.

9.4. A Contratada designará formalmente um Preposto e um Responsável Técnico (RT) registrado no CREA, com acervo em obras de arte especiais, para representá-la perante a fiscalização, sendo vedada a substituição do RT sem prévia aprovação da Contratante.

ESTADO DO AMAZONAS
Prefeitura Municipal de Tefé
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9.5. Os canais de comunicação formal entre a fiscalização e a Contratada são: (a) Diário de Obra — para registros diários; (b) Notificação Técnica (NT) — para não conformidades; (c) Correspondência Oficial — para questões contratuais e administrativas. Comunicações verbais não produzem efeitos jurídicos.

9.6. A fiscalização realizará inspeções especiais nas seguintes etapas críticas da obra, com acompanhamento obrigatório do RT da Contratada: fundações (sondagem e execução de estacas/sapatas); concretagem de pilares, vigas e tabuleiro; instalação do sistema de drenagem; execução das fundações de encontros e implantação do pavimento de acesso.

9.7. Constatada irregularidade na execução dos serviços, o fiscal notificará a Contratada para sanar a não conformidade no prazo fixado. Não sendo atendida a notificação, o fiscal comunicará o fato ao Gestor do Contrato para as providências sancionatórias cabíveis.

9.8. A fiscalização realizará reuniões de Acompanhamento Mensal com a presença do fiscal técnico, fiscal administrativo, gestor do contrato e preposto da Contratada, com pauta mínima contendo: avanço físico-financeiro, análise do cronograma, pendências técnicas e administrativas, SST e sustentabilidade. As atas serão lavradas e assinadas pelos presentes.

9.9. O Diário de Obra será mantido em versão física no canteiro e em versão digital no sistema de gestão da Contratante, sendo sua atualização diária obrigação da Contratada, sob pena de suspensão dos pagamentos.

9.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, vício ou defeito na execução do objeto, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 — Concluída a execução da obra, o recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- Recebimento Provisório: realizado pelo fiscal técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da Contratada acerca do término da obra, mediante vistoria acompanhada, com lavratura de Termo de Recebimento Provisório (TRP), podendo indicar pendências a sanar;

- Recebimento Definitivo: realizado pela comissão de recebimento, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, após sanadas todas as pendências, verificada a conformidade da obra com o Projeto Básico e demais documentos técnicos, e obtidas as licenças de operação pertinentes.

10.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O pagamento da última medição e a liberação da garantia de execução ficam condicionados ao recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 — São obrigações da Contratada, além das previstas neste contrato e no Projeto Básico:

11.1.1 Executar o objeto contratado com boa técnica, materiais de primeira qualidade e em conformidade com as normas ABNT/DNIT aplicáveis às OAEs, o Projeto Básico e as determinações da fiscalização;

11.1.2 Apresentar, antes do início das obras, ART/RRT de execução de todos os serviços e de todos os responsáveis técnicos envolvidos;

11.1.3 Manter no canteiro, em local acessível à fiscalização, o Projeto Básico completo, as planilhas orçamentárias, o Cronograma Físico-Financeiro, o Diário de Obra e todos os documentos técnicos e de SST;

11.1.4 Contratar e manter, às suas expensas, seguro de responsabilidade civil para a obra, seguro contra riscos de engenharia e seguro de vida para todos os trabalhadores alocados;

11.1.5 Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Contratante, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de ação ou omissão na execução do contrato;

11.1.6 Cumprir rigorosamente a legislação de segurança e medicina do trabalho (NR-18, NR-35 e demais aplicáveis), mantendo PCMSO, PGR/PPRA e PCMAT atualizados;

11.1.7 Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer acidente de trabalho, sinistro, não conformidade estrutural ou evento que possa comprometer a segurança da obra ou de terceiros;

11.1.8 Manter a obra sinalizada e isolada, adotando todas as medidas de segurança para pedestres e veículos;

11.1.9 Não subcontratar o objeto total do contrato, sendo a subcontratação parcial condicionada à prévia autorização da Contratante;

11.1.10 Apresentar, mensalmente, comprovantes de pagamento de salários, FGTS, INSS e demais encargos trabalhistas;

11.1.11 Adotar medidas de mitigação e compensação ambiental previstas no Projeto Básico e nas licenças ambientais;

11.1.12 Elaborar, às suas expensas, o Projeto Executivo da obra, contendo todos os elementos técnicos necessários à perfeita execução do objeto;

11.1.13 Realizar, às suas expensas, as sondagens do solo e investigações geotécnicas necessárias, garantindo a adequada caracterização do terreno;

11.1.14 Submeter previamente à fiscalização o Projeto Executivo e os estudos geotécnicos, sendo vedado o início da execução sem aprovação formal;

11.1.15 A aprovação pela fiscalização não exime a Contratada de sua responsabilidade técnica integral pela obra;

ESTADO DO AMAZONAS
Prefeitura Municipal de Tefé
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.1.16 Promover a obtenção da Licença de Instalação (LI), às suas expensas, providenciando a documentação técnica necessária;
- 11.1.17 Atender integralmente às condicionantes ambientais estabelecidas nas licenças aplicáveis;
- 11.1.18 Não iniciar a execução dos serviços sem a devida regularidade ambiental;
- 11.1.19 Responsabilizar-se por penalidades decorrentes do descumprimento de obrigações ambientais sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 — São obrigações da Contratante:

- Fornecer à Contratada o Projeto Básico completo e todos os documentos técnicos necessários à execução da obra;
- Emitir a Ordem de Serviço e realizar a entrega do local da obra (canteiro) no prazo convencionado;
- Designar formalmente o Gestor, o Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo do contrato, comunicando seus dados à Contratada;
- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados neste contrato, após o atesto da documentação hábil;
- Notificar a Contratada sobre irregularidades constatadas na execução do objeto, concedendo prazo razoável para regularização;
- Aplicar as sanções previstas neste contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto nos termos da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

13.1. Com fundamento nos princípios do planejamento, da eficiência e da gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como nas boas práticas de governança e controle, fica estabelecida a seguinte matriz de alocação de riscos, destinada a disciplinar a distribuição objetiva dos riscos inerentes à execução contratual:

EVENTO DE RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	RESPONSÁVEL
Variações nos preços de insumos (além do SINAPI)	Média	Alto	Contratante (reajuste SINAPI) / Contratada (margem BDI)
Condições geotécnicas do terreno distintas do Projeto Básico	Média	Alto	Contratante — ensejará aditivo se comprovado
Atrasos por condições climáticas extremas (enchentes amazônicas)	Alta	Alto	Risco compartilhado — extensão de prazo sem multa
Erros ou omissões no Projeto Básico fornecido pela Administração	Baixa	Alto	Contratante — ensejará aditivo ou revisão
Variação cambial sobre insumos importados	Baixa	Médio	Contratada
Acidentes de trabalho e danos a terceiros	Média	Alto	Contratada (seguro obrigatório)
Interferências com redes de serviços não mapeadas	Média	Médio	Contratante (informação) / Contratada (execução)
Atos de vandalismo ou furto de materiais no canteiro	Média	Médio	Contratada
Atraso no licenciamento ambiental por fatores externos	Baixa	Alto	Contratante
Insolvência da Contratada ou subcontratada	Baixa	Crítico	Contratada (garantia de execução)
Variação da taxa de juros (SELIC)	Média	Baixo	Contratada
Desapropriações e intervenções em faixa de domínio	Baixa	Médio	Contratante
Atrasos no pagamento pela Contratante	Baixa	Alto	Contratante (mora — Cl. 5.7)
Atraso na emissão de licenças e alvarás	Baixa	Alto	Contratante

13.2. A alocação de riscos definida nesta cláusula observará o disposto no art. 103, §2º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo a parte à qual o risco foi atribuído invocá-lo como fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, salvo nas hipóteses legais de álea extraordinária ou fato imprevisível.

13.3. O Mapa de Riscos detalhado, previamente elaborado na fase de planejamento da contratação, integra este contrato como ANEXOS, devendo ser observado durante toda a execução contratual, prevalecendo suas disposições específicas em caso de divergência com esta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 — Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

ESTADO DO AMAZONAS
Prefeitura Municipal de Tefé
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- Advertência — para infrações de menor potencial ofensivo, mediante notificação escrita;
- Multa moratória — de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- Multa compensatória — de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial grave do objeto;
- Impedimento de licitar e contratar — pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Municipal;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar — nos casos de maior gravidade, com efeitos em todo o território nacional.

14.2. As multas poderão ser cumuladas com as demais sanções e serão descontadas da garantia de execução ou cobradas judicialmente.

14.3. Em caso de abandono da obra ou recusa injustificada em executar serviços determinados pela fiscalização, a Contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente, aplicar as sanções cabíveis e executar a garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA RESCISÃO

15.1 — Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- Por ato unilateral da Administração: não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais; lentidão na execução; atraso injustificado; paralisação sem justa causa; subcontratação não autorizada; reincidência de irregularidades passíveis de sanção;
- Por acordo das partes, reduzido a termo;
- Por decisão arbitral ou judicial.

15.2. A rescisão unilateral pela Contratante não gera direito à indenização pela Contratada, salvo nas hipóteses do art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Em qualquer hipótese de rescisão, a Contratada entregará à Contratante todos os documentos, projetos, anotações técnicas, Diário de Obra e demais registros produzidos durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 — Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo fundamentado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da mesma Lei: 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para acréscimos ou supressões de obras e serviços.

16.2. É vedado ao servidor e ao preposto da Contratada introduzir modificações no objeto contratado sem prévia autorização formal da autoridade competente, sob pena de não reconhecimento do serviço e responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 nas situações não disciplinadas pela nova lei, além das normas estaduais e municipais pertinentes.


17.2. A Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, e de emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, no percentual mínimo de 8% (oito por cento) das vagas, em atendimento ao art. 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Nos termos do Decreto nº 12.304/2024, a Contratada apresentará Programa de Integridade no prazo de 6 (seis) meses após a assinatura deste contrato.

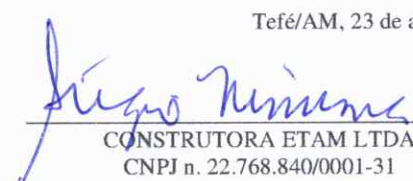
17.4. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da Contratante, com base na legislação aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública.

17.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Tefé/AM para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tefé/AM, 23 de abril de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ/AM
CNPJ n. 04.426.383/0001-15.
CONTRATANTE



CONSTRUTORA ETAM LTDA
CNPJ n. 22.768.840/0001-31
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Adriano de S. Mendes
CPF: 002.358.672-32

Nome: Matheus Cavalcante Leão
CPF: 027.236.512-23